RESOLUÇÃO Nº 009/88

"Dispõe sobre licença do Cargo de Vereador de Rodolfo Natalino Sibin, no período de 17 de maio à 23 de junho de 1.988".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, FERNANDO JORGE NAGIB, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIcipal, PROMULGO a seguinte ...

RESOLUÇÃO :-

ARTIGO 1º :- Fica devidamente concedida a licença do Cargo de Verador ao Rodolfo Natalino Sibin, pelo período de 17 de maio à 23 de julho de 1.988. a fim de que possa tratar de assuntos particulares.

ARTIGO 2º :- De conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios, a referida licença não será remunerada.

ARTIGO 3º :- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

RESOLUÇÃO Nº 010/88

"Dispõe sobre regularização da Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de SJBVista, para o exercício de 1.988".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU FERNANDO JORGE NAGIB, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGA a seguinte ...

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º :- Fica fixada de conformidade com o Regimento Interno desta Casa, Artigo 100, e Lei Orgânica dos Municípios, a Verba de Representação do Presidente da Câmra Municipal de São João da Boa Vista, para o período de 01 de maio à 31 de dezembro de 1.988, na importância mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) da fixada para o Prefeito Municipal para o exercício de 1.988.

ARTIGO 2º :- Esta Resolução entrará em vigor nda data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nas Resoluções nº 02 e 06/88.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

RESOLUÇÃO Nº 0011/88

"Dispõe sobre a concessão de licença do Cargo de Vereador ao Sr. Aquevirque A. Nhola, por 30 (trinta) dias ".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU FERNANDO JORGE NAGIB, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE ...

RESOLUÇÃO :-

ARTIGO 1º :- Fica devidamente autorizada a concessão da licença do Cargo de Vereador do Sr. AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA, por 30 (trinta) dias, com termo inicial em 01 de junho e termo final em 30 de junho de 1.988, conforme atestado Médico e pedido de licença em anexo, para tratamento de sáúde.

ARTIGO 2º :- Concedida a licença, a Presidência tomará as providências necessárias para a convocação do Suplente que assumirá ao respectivo cargo.

ARTIGO 3º :- A licença em referência está sendo concedida com base no Art.21 ítem 1, e parágrafo I, da Lei Orgânica dos Municípios, com direito a remuneração.

ARTIGO 4º :- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.